

AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

2021_02 IPR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIATURAS

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual.....	5
Cláusula 4ª Local e horário da prestação de serviços.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Secção I Obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6ª Prestação dos serviços	7
Cláusula 7ª Equipa a afetar à execução do Contrato	8
Cláusula 8ª Dever de sigilo	8
Cláusula 9ª Tratamento de dados pessoais.....	9
Cláusula 10ª Conservação de dados pessoais.....	11
Cláusula 11ª Transferência de dados pessoais.....	11
Cláusula 12ª Dever de Cooperação.....	11
Secção II Obrigações das Entidades Adjudicantes	12
Cláusula 13ª Preço Contratual	12
Cláusula 14ª Condições de Pagamento	12
Cláusula 15ª Faturação	13
Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	14
Cláusula 16ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	14
Cláusula 17ª Responsabilidades das partes.....	15
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 18ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	15
Cláusula 19ª Sanções contratuais.....	15
Cláusula 20ª Força maior	16
Cláusula 21ª Resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes	17
Cláusula 22ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário.....	18
Cláusula 23ª Seguros.....	18
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Cláusula 24ª Deveres de Informação.....	19
Cláusula 25ª Comunicações	19

Cláusula 26ª	Foro competente.....	19
Cláusula 27ª	Direito aplicável e natureza do contrato.....	20
Cláusula 28ª	Contagem dos prazos.....	20
ANEXO I	Entidades adjudicantes.....	21
ANEXO II	Planta e fotos do local da prestação de serviços	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços de limpeza de viaturas, a celebrar entre a **AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A.** (doravante **AdP SGPS**), em representação das **entidades adjudicantes** identificadas no ponto I do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e o respetivo adjudicatário.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelas **entidades adjudicantes** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 1 (*um*) ano a contar da data da respetiva assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 3 (*três*) anos, a não ser que uma das partes se oponha à prorrogação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias em relação ao termo do contrato.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam €22.300,00 (*vinte e dois mil e trezentos euros*), sem IVA incluído.

Cláusula 4ª

Local e horário da prestação de serviços

As limpezas serão efetuadas no local descrito no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, localizado na garagem do piso -I, do Edifício da Águas de Portugal sito na Rua Visconde de Seabra, 3 em Lisboa.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:
 - a) Condução da viatura desde o local de estacionamento, na garagem do Edifício AdP, até ao local de limpeza;
 - b) Limpeza e tratamento de todas as partes da viatura mencionadas no presente

Caderno de Encargos;

c) Lavagem manual das viaturas, que inclui:

- i. Uma pré-lavagem ao veículo para remover lamas, resíduos maiores e mosquitos;
- ii. Aplicação do produto de limpeza adequado e respetiva lavagem manual;
- iii. Lavagem e limpeza de jantes;
- iv. Lavagem e limpeza dos vidros e secagem final para acabamento sem manchas.

d) Limpeza de interiores, que inclui:

- i. Aspiração de interiores, desde estofos, alcatifas, tapetes e bagageira;
- ii. Limpeza dos painéis das portas e tablier com produtos específicos;
- iii. Limpeza de todos os vidros do veículo.

e) Condução da viatura, depois de limpa, do local de limpeza até ao local de estacionamento original;

f) Fornecimento de equipamentos e produtos próprios necessários à boa execução dos trabalhos (aspirador, lavadora de alta pressão, produtos de limpeza, panos, etc).

g) Cumprir a legislação em vigor que seja aplicável a cada atividade desenvolvida no âmbito do Contrato, assim como a relativa a questões ambientais, nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo seu cumprimento;

h) Comunicar antecipadamente às **entidades adjudicantes**, logo que tenha conhecimento qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização das **entidades adjudicantes**;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações

que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O **adjudicatário** é responsável por todos os danos causados às **entidades adjudicantes**, nomeadamente ao Edifício AdP e equipamentos instalados, bem como às viaturas, devendo possuir um seguro de responsabilidade civil que, adequadamente, responda por todos os danos pessoais e materiais causados.
3. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Prestação dos serviços

1. De acordo com as necessidades das **entidades adjudicantes**, os serviços de limpeza de viaturas serão solicitados pelo Gestor de Contrato ao **adjudicatário**, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data de execução dos trabalhos.
2. O mínimo de limpezas por cada serviço solicitado é de 4 (*quatro*) viaturas, no conjunto das **entidades adjudicantes**.
3. A prestação de serviços decorrerá em dias úteis, 3 (*três*) vezes por semana (*segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira*) das 14:00 às 18:00 horas.
4. O horário indicado na alínea anterior poderá ser alterado mediante acordo entre o **adjudicatário** e as **entidades adjudicantes**.
5. As viaturas abrangidas por esta prestação de serviços são da propriedade das **entidades adjudicantes** identificadas no **ANEXO I** ou possuem contrato de locação em seu nome.

Cláusula 7ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **adjudicatário** deve afetar à execução dos mesmos elementos com a experiência profissional adequada à boa execução da natureza das tarefas a realizar.
2. Durante a execução do contrato, **as entidades adjudicantes** podem solicitar ao adjudicatário a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pelas **entidades adjudicantes**, o adjudicatário tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Entidades Adjudicantes**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as **Entidades Adjudicantes** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das entidades adjudicantes, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções das **entidades adjudicantes** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **entidades adjudicantes**, ou por quem atue em representação deste.
7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das **entidades adjudicantes**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato às **entidades adjudicantes** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato às **entidades adjudicantes** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, às **entidades adjudicantes** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as **entidades adjudicantes** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as entidades adjudicantes:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir as entidades adjudicantes por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas entidades adjudicantes, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **entidades adjudicantes**.
2. Dependendo da opção das **entidades adjudicantes**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **entidades adjudicantes**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **entidades adjudicantes** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com as **entidades adjudicantes** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação das **entidades adjudicantes**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 13ª

Preço Contratual

1. O preço unitário a pagar por cada limpeza completa de viatura é o estabelecido na proposta adjudicada, não podendo o mesmo ultrapassar o seguinte valor:
 - a) Por cada limpeza completa de viatura o valor máximo a pagar é de **€15,00** (quinze euros), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, as **entidades adjudicantes** devem pagar ao **adjudicatário** o valor resultante do produto do preço unitário constante da proposta adjudicada pelo número de limpezas completas de viaturas efetivamente executadas, acrescido do IVA que for legalmente devido.
3. Caso se venha a verificar que o número de lavagens efetivamente realizadas é inferior ao número de lavagens previstas, o **adjudicatário** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.
4. O preço referido na alínea a) do n.º I da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **entidades adjudicantes**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelas **entidades adjudicantes**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços objeto do contrato por parte das **entidades adjudicantes**.

3. Em caso de discordância por parte das **entidades adjudicantes** quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** às **entidades adjudicantes** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .

- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às **entidades adjudicantes**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas **entidades adjudicantes** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelas **entidades adjudicantes**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 17ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das **entidades adjudicantes**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **entidades adjudicantes** devem pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização das **entidades adjudicantes**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao **adjudicatário**, designadamente pela inobservância dos prazos que lhe forem fixados para a conclusão dos serviços, bem como por incumprimento de ordens e diretrizes das

entidades adjudicantes, estas podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual de € 45,00 (*quarenta e cinco*) euros por cada lavagem de viatura, em função da gravidade do incumprimento.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **entidades adjudicantes** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. As **entidades adjudicantes** podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as **entidades adjudicantes** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as **entidades adjudicantes** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21ª

Resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **entidades adjudicantes** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução do serviço por um prazo superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada execução do serviço excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **entidades adjudicantes**.

Cláusula 22ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. As **entidades adjudicantes** podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **entidades adjudicantes** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Entidades adjudicantes

Empresa	Sigla	NIF	Sede das empresas
AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A.	AdP SGPS	503093742	Rua Visconde de Seabra, nº3, 1700-421 Lisboa
AdP - Águas de Portugal Valor - Serviços Ambientais, S.A.	AdP Valor	505296950	
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais	AdP Internacional	505306182	
AdP Energias - Energias Reováveis e Serviços Ambientais, S.A.	AdP Energias	505253267	

ANEXO II

Planta e fotos do local da prestação de serviços

Planta:

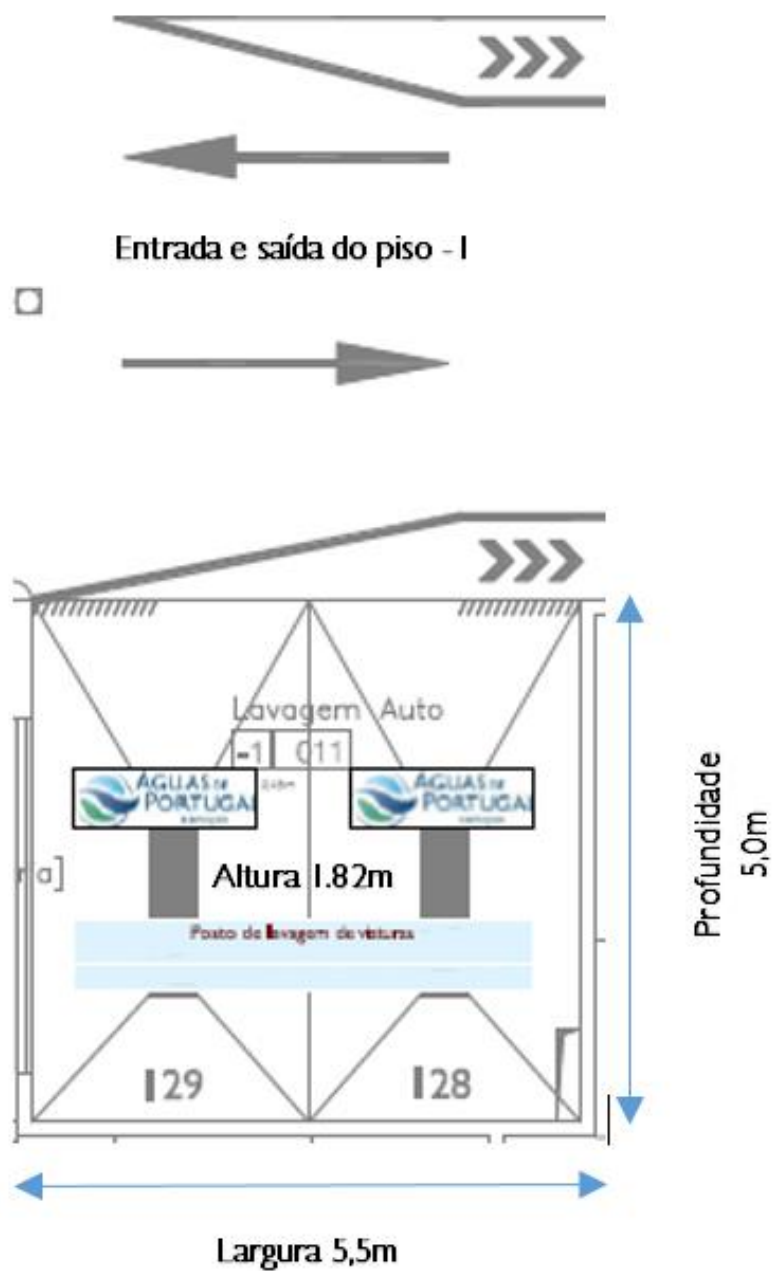
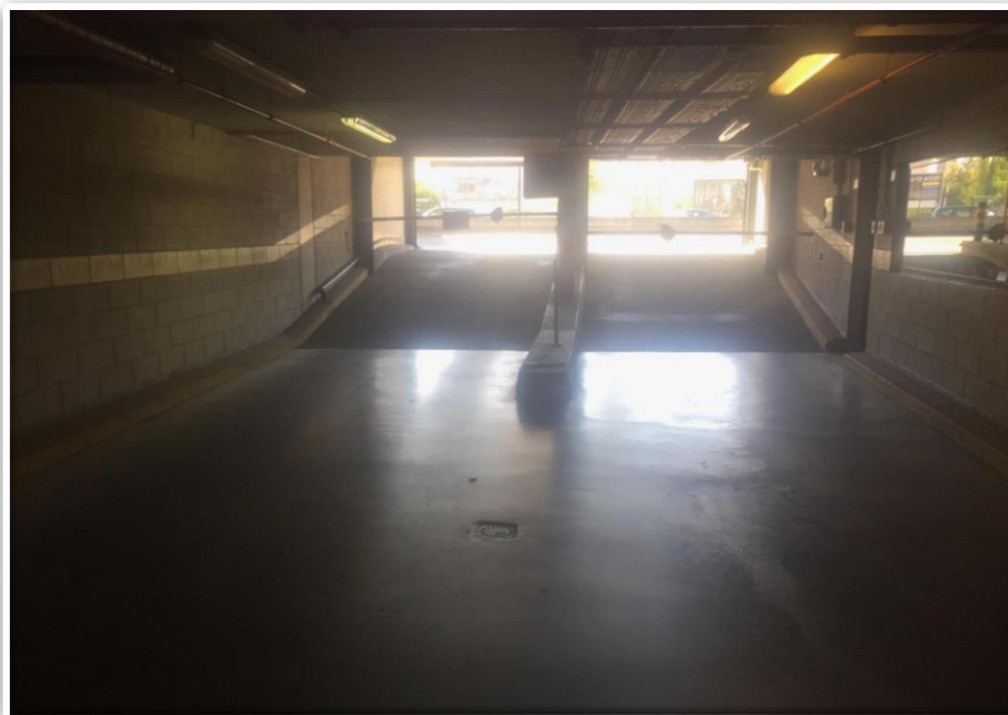


Imagem 1

Fotos:

Entrada na garagem (piso -1)



Espaço disponibilizado para a lavagem de viaturas



Espaço disponibilizado para as lavagens de viaturas

Quadro elétrico e 1ª tomada



2ª Tomada



3ª Tomada



1ª Torneira de água



2ª Torneira de água

